



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

certifico que A Lei nº 1.117

nº 1.117 - 2024

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 25 / 04 / 2024

Edson Sabino de Lima

Responsável

LEI Nº 1.117, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, Edson Sabino de Lima Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Lagoa Grande, que possuem vencimento básico fixado pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo, retribuição pecuniária padronizada, escolaridade e carga horária;
- II. categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes, nos casos dos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O presente quadro de cargos, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos:

Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	40	27
Agente de Combate a Endemias	40	5

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são as diferenciações de cada uma, relativamente à natureza, grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições dos cargos componentes de cada carreira.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I. denominação da categoria funcional;
- II. padrão numérico de vencimento;
- III. descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV. carga horária semanal de trabalho;
- V. requisitos para provimento, abrangendo o nível de formação e outros especiais de acordo com as atribuições e natureza do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo, constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

TRABALHO INTEGRADO

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I. na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

- prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II. no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
 - III. na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
 - IV. na realização de campanhas ou de mutirões organizados pelos órgãos públicos municipais.

SEÇÃO IV

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º - O recrutamento para os cargos far-se-á mediante Processo Seletivo de Recrutamento Amplo, ou seja, Provas e/ou Provas e Títulos.

§1º - Os ACE e ACS, gozam de estabilidade, enquanto perdurar o Programa, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, vedada a contratação temporária ou terceirizada, excetuando os casos previstos em Lei.

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO

Art. 11 - O vencimento básico dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) será de R\$2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

§1º - O reajuste dos valores do vencimento básico se dará de acordo com o reajuste do piso nacional das categorias.

Art. 12 – Os servidores mencionados nesta Lei, farão jus ao recebimento de adicional insalubridade, nos conformes da LTCAT.

CAPÍTULO IV

DAS METAS

Art. 13 – Os ACS e ACE, deverão cumprir com todas as metas estabelecidas na Constituição Federal e Leis Federais, bem como as diretrizes estabelecidas no art. 9º - G e seus incisos da Lei Federal nº 11.350/2006, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica assegurado aos servidores enquadrados nesta Lei a irredutibilidade nominal de vencimentos a que se refere o art. 37, XV da Constituição da República.

Art. 15 - O regime jurídico dos profissionais citados no artigo 1º é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 16 – Os ACS e ACE, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social – GRPS, terão direito a 13º Salário e Férias Regulamentares acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

Art. 17 - A coordenação, gerenciamento e execução das atividades destes profissionais, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 – Os ACS e ACE, submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário, conforme dispõe a Legislação Municipal.

Art. 19 – O Poder Público Municipal poderá rescindir, unilateralmente, o contrato do ACS e ACE, na ocorrência das hipóteses estabelecidas no art. 10, e seus respectivos incisos, da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 20 – Fica assegurado aos atuais ACE e ACS, a dispensa de submeterem-se ao Processo Seletivo Público, uma vez que, foram contratados por recrutamento amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao vigésimo quinto dia do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e quatro.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
REGIME JURÍDICO: ESTATUÁRIO (PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E/OU TÍTULOS).	PADRÃO DE VENCIMENTO: CONFORME ART. 11.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: a. Desenvolver as atribuições determinadas na Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações; desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e serviços de informação, saúde, promoção social e proteção da cidadania; b. exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. c. realizar mapeamento de sua área; d. cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; e. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; f. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis; g. realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; h. realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; i. estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com planejamento de equipe; j. desenvolver atividades de prevenção de doenças e de agravos, com ênfase na promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo sempre a equipe informada; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, de óbitos, doenças e outros agravos à saúde;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

- k.** realizar ações de controle do mosquito da Dengue e Febre Amarela;
- l.** orientar as pessoas sobre como localizar criadouros de mosquito e evitar doenças;
- m.** realizar visitas domiciliares;
- n.** conhecer ações técnicas para eliminação do mosquito;
- o.** conhecer o ciclo evolutivo do inseto;
- p.** manter sistema de informações alimentado, cumprindo prazos; notificar qualquer situação de doença à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS; O EXERCÍCIO DO CARGO PODE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO.

RESIDÊNCIA: RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE ATUAR, DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E/OU TÍTULOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
REGIME JURÍDICO: ESTATUÁRIO (PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E/OU TÍTULOS).	PADRÃO DE VENCIMENTO: CONFORME ART. 11.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: a. Executar atividades de vigilância, b. prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações. c. Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; d. executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; e. registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; f. estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; g. fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; h. coletar materiais para exames laboratoriais; i. participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; j. orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; k. trabalhar no combate de doenças; l. desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; m. informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; n. manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; o. desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS; O EXERCÍCIO DO CARGO PODE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO.	